



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

LEI Nº 504 , DE 27 DE JULHO DE 1993.

Dispõe sobre o controle de  
carros desmontados e dá ou  
tras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço  
saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguin  
te Lei,

Art. 1º - As oficinas e empresas de suca  
tas ficam obrigados a manter, em livro próprio, o registro dos car  
ros destinados ao desmanche para venda de peças e acessórios.

Art. 2º - Constarão no livro de registro  
a identificação do último proprietário, C.P.F, endereço, marca e  
tipo de veículo, cor original, número do chassi, ano de fabrica  
ção, número da placa e data de entrada na oficina.

Art. 3º - Os responsáveis pelas oficinas  
e empresas de sucatas terão o prazo de 30 dias a partir da vigên  
cia desta Lei para regularizarem a situação de suas empresas jun  
to ao Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN e Delegacia Especia  
lizada de Furtos e Roubos de Veículos Automotores, da Polícia Ci  
vil.

Art. 4º - As oficinas desmontadoras e em  
presas de sucatas, ficam obrigadas a partir da publicação desta  
Lei, a proceder também, ao registro dos motores, acessórios e chas  
sis já existentes em seus estabelecimentos.

Art. 5º - A fiscalização e a autorização  
para o desmanche ficam a cargo do Departamento Estadual de Trânsi  
to-DETRAN e respectivas Ciretran's.

Publicado no Diário Oficial  
nº 2828 do dia 29/07/93



Handwritten signature or initials at the bottom center of the page.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

02.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na da  
ta de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em  
contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,  
em 27 de julho de 1993, 105º da República.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma grande letra 'O' inicial e o nome 'PIANA' visível.

**OSWALDO PIANA FILHO**  
Governador